



Projeto de Lei nº 72-60

Dispõe sôbre isenção de imposto de
licença.-

PALACETE «10 DE JULHO»

PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, aos comerciantes e demais pessoas interessadas, a isenção, por dois anos, do Imposto de Licença de Publicidade, apenas no que se refere a anúncios e letreiros luminosos.
- Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior vigorará da data da instalação do anúncio ou letreiro luminosos.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1960.-


Vereador Francisco Piorino Filho.

X
As Comissão de Justiça e Finanças
Julio Louza
V. P. e sp.

Registrado no livro próprio a fl. 63
Arquivista
25/10-1960

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei

nº 72-61

Autor:- Ver. Francisco Piorino Filho

Redator:- Ver. Prof. Jefre Alves Furquim.

Data :- 28 de agosto de 1961.

-X-X-X-X-X-

Nada a opor quanto a redação do presente

projeto de lei.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1961.

Jefre Alves Furquim

Francisco Piorino Filho

Aluísio

membro ad. hoc

Redija-se de seguinte forma o
Artº 2º:
A isenção a que se refere o artº
anterior será concedida após a
instalação do anúncio de letreiros luminosos.